

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

---

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
LEI N.º 3495/2026

(Autoria: Vereador Luiz Felipe Stafin)

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores São José, inscrita no CNPJ sob nº 28.844.885/0001-24, com sede em Rio Negro/PR

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Moradores São José, inscrita no CNPJ sob o nº 28.844.885/0001-24, com sede na Vila São José, Bairro Lageado dos Vieiras, Município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Art. 2º A Associação de Moradores São José é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover o desenvolvimento comunitário, social e cultural da localidade, mediante ações voltadas à integração dos moradores, à melhoria da infraestrutura comunitária e ao incentivo às atividades coletivas e associativas.

Art. 3º São objetivos principais da Associação de Moradores São José:

- I – representar os interesses da comunidade perante os poderes públicos e demais instituições;
- II – promover atividades sociais, culturais e esportivas em benefício da população local;
- III – incentivar o desenvolvimento de projetos comunitários voltados ao bem-estar dos moradores;
- IV – colaborar com o Poder Público em ações de interesse coletivo, respeitada sua autonomia associativa;
- V – gerenciar o sistema de distribuição de água da comunidade, que atende a mais de 100 (cem) famílias residentes na Vila São José, garantindo o abastecimento e o uso racional dos recursos hídricos locais.

Art. 4º Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 307/1979, ficam estabelecidos os seguintes requisitos para o reconhecimento da Associação de Moradores São José como de utilidade pública:

- I – estar regularmente constituída há mais de um ano, com personalidade jurídica ativa;
- II – comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;
- III – demonstrar a realização de atividades de interesse público, voltadas à coletividade;
- IV – apresentar relatório anual de atividades à Prefeitura e à Câmara Municipal, conforme o art. 2º da Lei nº 307/1979.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Rio Negro, 9 de março de 2026.***

**ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carolina Valerio Soares  
**Código Identificador:3F6C2B6D**

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>